CONTRATO Nº 0069/2014.

CONTRATO SIGEF
Nº 2014CT 010000

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS E A EMPRESA MARCA SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS,** entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Mesorregião de Joinville, com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.131.268/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo César Cortês Corsi**, e a empresa Marca Sistemas de Computação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.380.847/0001-92, com sede estabelecida na Rua dos Andradas, nº 800 Conj.401-centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Paulo Ricardo dos Santos**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO Nº 0027/2014**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/06, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA PORTONET DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referencia, **ANEXO I** do **PREGÃO nº 0027/2014** e com as condições constantes da proposta julgada vencedora do referido pregão, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, através de empenho, a importância total de R$ 353.460,00(trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais), mediante apresentação das Notas Fiscais, emitidas em Reais, correspondente aos seguintes valores:

VISTO VISTO

Suporte, Manutenção e Desenvolvimento do Sistema PortoNet	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço
Mensal	**430 h**	**137,00**	**58.910,00**
Semestral	**2.580 h**	**137,00**	**353.460,00**

Parágrafo Único
Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza na execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Caso haja prorrogação no prazo contratual e este for superior a doze meses os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1° do art. 3° da Lei Federal n° 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Classificação Funcional Programática 92021.26.784.0220.0947-6809 (Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Software – APSFS), da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.08 (Manutenção de Software) da Fonte de Recurso 0240 do orçamento corrente da Administração do Porto de São Francisco do Sul - **APSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, observado as seguintes condições:

§ 1° Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitida em nome da Administração do Porto de São Francisco do Sul (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato e do Pregão), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993.

§ 2° Efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de um relatório contendo os quantitativos, as atividades executadas e solicitações atendidas, para conferência da fatura e comprovação dos serviços realizados e valores cobrados, devidamente atestado pela Fiscalização e pela Gerência de Tecnologia da Informação da **APSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3° Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§ 4° Será retida na fonte a alíquota de ISS e do IR de acordo com a legislação vigente.

§ 5º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto a execução dos serviços contratados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 6º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a **CONTRATADA,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma estabelecida no inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

II - Os serviços objeto desta contratação serão executados dentro do prazo de vigência deste Contrato, e tem início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE,** através da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da **APSFS,** conjuntamente com o Centro de Informática e Automação de Santa Catarina – CIASC exercerão a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização e acompanhamento na execução dos serviços objeto desta contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO,** assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa Contratada; e,
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO,** assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE,** durante o período de vigência deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VISTO VISTO

Parágrafo Único
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n° 2.617, de 16 de setembro de 2009, e na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso para início e/ou conclusão dos serviços sobre a parcela entregue fora do prazo, para início e entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (orçamento da demanda e/ou solicitação), até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente (orçamento da demanda e/ou solicitação); e,

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, exceto para início e entrega dos serviços.

III - Suspensão, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n° 8.666/93 e do Decreto Estadual n° 2.617, de 16 de setembro de 2009, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios **e suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração - **SEA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) Não celebrar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1° Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Nenhum pagamento será realizado à licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **APSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da Contratada, sob pena de sofrer os descontos devidos, em créditos que, eventualmente, possui ou, ainda, de serem cobradas judicialmente.

§ 4º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da Contratada, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (**UFIR/SC**) na data da aplicação da penalidade.

§ 5º Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93.

§ 6º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

§ 7º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante Contratada na Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 8º Nenhum pagamento será realizado à licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **APSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

§ 10º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante Contratada fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

§ 11º A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e no Decreto Estadual nº. 2.617 de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

§ 1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

§ 2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas neste contrato, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

Fls. 89

§ 3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Dos Direitos da Administração

§ 4º Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato, disponibilizando todos os documentos imprescindíveis a sua execução;

c) Autorizar e disponibilizar credenciais para o acesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências do **ISPS-Code**;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

e) Fornecer as definições técnicas dos serviços a serem desenvolvidos;

f) Repassar à **CONTRATADA** os objetivos, regras e metodologias adotadas na APSFS;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Supervisionar e controlar o uso do software, para os fins a que ele se destina;

i) Determinar à **CONTRATADA** licitante a ordem de prioridade dos serviços, de acordo com a política da administração e a conveniência de execução da APSFS;

j) Receber o objeto desta contratação nas condições avençadas, bem como os direitos de uso dos produtos resultantes dos serviços prestados;

k) Manter reuniões periódicas com o Gerente de Projetos da **CONTRATADA** para acompanhamento dos trabalhos em execução, com registro dos assuntos tratados; e,

l) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, **ANEXO I** do Pregão em referência (parte integrante deste instrumento), obrigando-se a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** atendendo prontamente as reclamações recebidas, bem como facilitar o trabalho da fiscalização e cumprir suas determinações, desde que não afetem os serviços e a segurança de seus funcionários;

c) Responsabilizar-se por todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos, decorrentes da execução do presente contrato;

d) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela **CONTRATANTE** como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

SIPROJUR VISTO VISTO

f) Manter atualizadas durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos;

g) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários quando estes estiverem nas instalações internas do Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei nº 6.514/MTE, bem como a Lei estadual - SC nº 14.609;

h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, quando estes estiverem nas instalações internas do Porto de São Francisco do Sul, conforme determina a Norma Regulamentadora **NR6** – Equipamento de Proteção Individual;

i) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

k) Solucionar os problemas relativos ao suporte técnico num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chamada feita pela Gerência de Tecnologia da Informação da APSFS, devendo, nos casos de impossibilidade técnica comprovada, justificada e aceita pela Gerência de Tecnologia da Informação, novo prazo poderá ser acordado;

l) Prestar os serviços somente com os profissionais apresentados na licitação, ou em caso de substituição deve ser comprovado a mesma qualificação técnica exigida na licitação;

m) Responsabilizar-se por despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais em serviço;

n) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados, ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

o) Supervisionar técnica e administrativamente os profissionais envolvidos na execução dos serviços;

p) Executar os serviços observando, rigorosamente, as determinações da APSFS;

q) Comunicar à Gerência de Tecnologia da Informação da APSFS a substituição (somente por motivo relevante e justificado) de profissional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

r) Substituir o profissional após a concordância ou pedido formal da Gerência de Tecnologia da Informação da APSFS num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da saída de seu antecessor;

s) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Gerência de Tecnologia da Informação da APSFS quanto à execução dos serviços contratados;

t) Corrigir falhas no software decorrentes dos serviços prestados causadas por erros de especificação, codificação e/ou implementação em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação feita pela Gerência de Tecnologia da Informação da APSFS, sem qualquer ônus para esta;

u) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Gerência de Tecnologia da Informação da APSFS, quanto da execução dos serviços contratados; e,

v) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários e dos veículos a Gerência de Segurança da **CONTRATANTE** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações

VISTO GABR
APSFS/PROJUR VISTO

posteriores, ao **EDITAL DE PREGÃO N° 0027/2014**, à proposta da **CONTRATADA**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizadas durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 08 de dezembro de 2014.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente

Paulo Ricardo dos Santos
Diretor Regional

Testemunhas:

Assinatura _____
(Nome) JOÃO JAIME C. SOBRINHO
(CPF) HDD 083 309-20

Assinatura _____
(Nome) Zilda Pereira
(CPF) 512.007.599-15

APSFS/PROJUR VISTO